

Regulamento

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE APOIO À PESQUISA EM NEFROLOGIA E
CIÊNCIAS MÉDICAS
FACULDADE DE MEDICINA / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO
LAMAP / CMM / HUAP
CAPÍTULO I**

Do Laboratório Multiusuário de Apoio à Pesquisa em Nefrologia e Ciências Médicas (LAMAP)

Do Laboratório

Artigo 1º – O Laboratório Multiusuário de Apoio à Pesquisa em Nefrologia e Ciências Médicas, vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense/Hospital Universitário Antônio Pedro (LAMAP/UFF/HUAP), doravante denominado LAMAP, foi concebido para apoiar a investigação clínica e experimental em pesquisa. O LAMAP foi criado pela Ordem de Serviço nº 047/2014, da Direção do HUAP e da Faculdade de Medicina, e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regulamento Interno (RI). Trata-se de um laboratório multiusuário, multidisciplinar, que prioriza pesquisas aplicadas e translacionais. O LAMAP foi idealizado por um grupo de pesquisadores da especialidade de Nefrologia e, sem perder seu caráter multiusuário, um dos coordenadores será um investigador dessa área de interesse.

Das Finalidades

Artigo 2º – O LAMAP, dentro de um conceito de integração, tem por finalidades:

- I – Dar suporte técnico-científico aos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina da UFF.
- II – Apoiar, como laboratório associado, projetos oriundos da Unidade de Pesquisa Clínica do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP).
- III – Estimular a formação de pesquisadores.
- IV – No âmbito da graduação, servir de campo de aprendizagem e treinamento para estudantes de Iniciação Científica.
- V – Gerar produção científica e promover captação de recursos públicos e privados para financiamento e promoção de sua autossustentabilidade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Do Patrimônio

Artigo 3º – O LAMAP não possui patrimônio próprio, utilizando os bens imóveis, móveis e equipamentos nele alocados ou colocados à sua disposição, que constituirão patrimônio da Universidade Federal Fluminense (UFF) ou de fundações a ela associadas, de acordo com sua procedência ou tramitação de transferência.

Parágrafo único – Os bens móveis que venham a ser adquiridos através do LAMAP não poderão ser movimentados sem autorização do Comitê Gestor e a respectiva tramitação legal.

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º – Os recursos financeiros do LAMAP/UFF/HUAP poderão advir de:
I – Participação nas dotações orçamentárias dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Faculdade de Medicina/UFF.

II – Receitas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de outras instâncias administrativas da UFF.

III – Recursos do HUAP pertinentes às finalidades do LAMAP.

IV – Recursos obtidos através de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e outras entidades públicas ou privadas.

V – Doações aprovadas nas instâncias competentes da universidade.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Administração

Da Estrutura

Artigo 5º – O LAMAP está situado no 3º andar do prédio denominado Anexo III, no campus do HUAP, que atualmente abriga a coleta de amostras no primeiro andar e a Oftalmologia no segundo. Sua área física compreende 207 m² e consiste em uma área dedicada ao manuseio de amostras de origens diversas.

Da Administração (Gestão)

Artigo 6º – A administração do LAMAP será exercida de forma colegiada pelo Comitê Gestor.

Artigo 7º – O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade de Medicina ou representante indicado.
- b) Gerente de Ensino e Pesquisa da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) ou representante indicado.
- c) Coordenador da Unidade de Pesquisa Clínica do HUAP ou representante indicado.
- d) Dois representantes do Comitê Executivo do LAMAP.

Parágrafo primeiro – A presidência do Comitê Gestor, a quem caberá voto decisivo, será exercida por um dos coordenadores do LAMAP.

Parágrafo segundo – O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por pelo

menos um terço de seus membros, sendo exigido em ambas as situações um quórum mínimo de 50%.

Parágrafo terceiro – As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo quarto – Alterações no regulamento exigirão aprovação de pelo menos 75% do Comitê Gestor.

Artigo 8º – O Comitê Executivo será composto por três representantes ligados aos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*: dois coordenadores titulares e um substituto eventual. Cabe à Direção do HUAP e da Faculdade de Medicina a indicação de dois nomes, escolhidos entre os pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, sendo um da área clínica (preferencialmente Nefrologia) e outro da área laboratorial, para os cargos de coordenadores do LAMAP.

Parágrafo quinto – Os coordenadores terão mandato de quatro anos, renovável, sujeito à avaliação de desempenho.

Artigo 9º – O substituto eventual do Comitê Executivo será indicado pelos coordenadores do LAMAP e homologado pelo Comitê Gestor, com mandatos renováveis de até quatro anos, de acordo com a avaliação de desempenho.

Parágrafo sexto – O substituto eventual do Comitê Executivo será selecionado preferencialmente entre os docentes vinculados aos cursos de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, considerando sua competência técnica na área e sua capacidade de colaboração inter e multidisciplinar.

Parágrafo sétimo – Os cargos de coordenadores e de substituto eventual do Comitê Executivo serão definidos por determinação de serviço, publicados no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense. Esses cargos configuram atividades acadêmico-administrativas, com carga horária docente proporcionalmente definida, além de contar com estímulo à qualificação em gestão e à participação em encontros científicos.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 10º – Compete ao Comitê Gestor:

I – Chancelar os dois indicados para coordenadores do LAMAP para seu mandato executivo.

II – Avaliar o relatório anual do Comitê Executivo.

III – Avaliar e aprovar o desempenho dos coordenadores e sua permanência.

IV – Propor e aprovar modificações no Regulamento Interno.

V – Apreciar e aprovar as normas de biossegurança propostas pelo Comitê Executivo.

VI – Propor estratégias para divulgação dos resultados das pesquisas e trabalhos científicos.

VII – Propor metas a serem alcançadas pelo LAMAP.

Artigo 11º – Compete ao Comitê Executivo, que deverá atuar subordinado ao Comitê Gestor:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no LAMAP.

II – Apreciar os projetos submetidos ao LAMAP.

III – Dimensionar o quadro de recursos humanos do LAMAP.

IV – Monitorar a movimentação financeira dos projetos desenvolvidos no LAMAP.

V – Zelar pelo patrimônio do LAMAP.

VI – Exercer ação regulatória sobre o cumprimento do cronograma de execução dos projetos no que concerne às etapas desenvolvidas no LAMAP.

VII – Elaborar relatório anual de atividades para apresentação ao Comitê Gestor.

VIII – Designar o Coordenador Acadêmico do LAMAP, que ficará responsável pelo biorrepositório e pela organização das atividades técnico-acadêmicas dos alunos envolvidos com projetos no LAMAP.

Artigo 12º – A proposição de desenvolvimento parcial ou total de projetos no LAMAP deverá obedecer às seguintes normas gerais:

I – O proponente deve ser um pesquisador ativo, ligado a um dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina.

II – A proposta deve incluir a participação de um aluno de graduação e/ou pós-graduação *Stricto Sensu*.

III – O proponente deve comprovar que a etapa a ser desenvolvida está contemplada nos recursos financeiros do projeto.

IV – O projeto, devidamente aprovado pelo comitê de ética competente, deve ser encaminhado aos coordenadores do LAMAP para apreciação e estabelecimento do cronograma de execução da etapa ou do projeto.

Parágrafo único – A proposta do LAMAP é oferecer parceria científica e não oferta de serviços.

CAPÍTULO V

Das Disposições

Das Disposições Internas

Artigo 13º – Os trabalhos a serem desenvolvidos no LAMAP deverão pautar-se pela plena aplicação das normas de Boas Práticas e de Biossegurança.

Parágrafo único – Compete ao primeiro Comitê Executivo designado a elaboração e divulgação de Manual de Boas Práticas e Biossegurança para normatização interna, em consonância com a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio-UFF).

Das Disposições Gerais

Artigo 14º – Este Regulamento Interno estará sujeito às demais normas, portarias e resoluções determinadas pela Administração Superior da

Universidade Federal Fluminense, assim como ao Regulamento Interno da Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino.

Artigo 15º – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Artigo 16º – Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.